

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº017/2023 de 25 de janeiro de 2023

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.683/2023.
DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Súmula: Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Fazenda Rio Grande, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Fazenda Rio Grande - ARP, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.

Art. 2º O ARP tem os seguintes propósitos:

I - constituir uma rede digital municipal de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate nos casos de raptos ou sequestros de crianças e adolescentes;

II - agregar todos os meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de pessoas, com caráter de utilidade pública;

III - integrar todos os órgãos municipais para divulgação do ARP aos servidores públicos;

IV - instruir as famílias vítimas de desaparecimento, para ações e estabelecimento de plano de contingência para essas situações de emergência;

V - envolver toda a comunidade fazendense nas ações de divulgação do ARP;

VI - integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas públicas e privadas nas ações de divulgação do ARP.

Art. 3º O ARP será emitido por órgão oficial da Prefeitura, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, ao ser formalizada no órgão notícia de desaparecimento ou ao ser comunicada pelas autoridades policiais ou pelo Ministério Público a notícia criminis de rapto ou sequestro envolvendo crianças e adolescentes deve:

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83883-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - emitir o ARP efetuando um disparo simultâneo de e-mails a todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo;

II - enviar mensagem de texto aos aparelhos de telefones celulares dos diretores gerais de cada instituição, inclusive de portos, aeroportos e terminais rodoviários, assim como aos Comandantes da Polícia Militar, em especial aos postos das Polícias Rodoviárias responsáveis pelas praças de pedágios das rodovias, Guardas Municipais, Prefeituras e Câmaras Municipais de Fazenda Rio Grande, Curitiba e nas demais cidades que fazem parte da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 4º Todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Fazenda Rio Grande ficam obrigados a divulgar o ARP nos seus sítios eletrônicos, no prazo máximo de trinta minutos depois de expedido;

Art. 5º Recebido o ARP, obrigam-se os gestores públicos de cada órgão, no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a tomar as seguintes providências:

I - inserir o ARP no sítio eletrônico do órgão que representa;

II - promover o disparo simultâneo de e-mail e mensagem instantânea, reenviando o ARP, encaminhando-o a todos os servidores do órgão que representa;

III - inserir o ARP nas páginas das redes sociais na internet a que se vincula o órgão que representa;

IV - reenviar e-mails e mensagens instantâneas ao seu respectivo órgão de comunicação determinando que divulgue o ARP;

V - imprimir o ARP e afixar o impresso nos editais e locais de entrada, corredores e demais lugares pertinentes, a critério do gestor do órgão, para que todos tomem conhecimento.

Art. 6º Para o disparo do ARP ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:

I - registro do desaparecimento, rapto ou sequestro junto ao respectivo órgão da Polícia Civil, por familiar ou responsável legal do desaparecido;

II - confirmação do desaparecimento pela polícia;

III - fornecimento de informações e elementos suficientes para a promoção da identificação do desaparecido e, quando possível, do raptor, sequestrador e suspeitos, assim como de equipamentos e/ou veículos utilizados para a prática do crime e, principalmente, fotos e vídeos da pessoa desaparecida.

Parágrafo único. A ordem para disparo do ARP será emanada a critério do responsável pelo órgão a que se refere o art. 3º desta Lei.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83883-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 7º O ARP deve ser encaminhado a todos os jornais, emissoras de radiodifusão e de televisão e demais órgãos de comunicação que atuam em Fazenda Rio Grande, Curitiba e nas demais cidades que fazem parte da Região Metropolitana de Curitiba, para que divulguem as seguintes informações:

I - foto da pessoa desaparecida;

II - nome e idade da pessoa desaparecida;

III - informação sobre o local do rapto ou sequestro;

IV - descrição do raptor ou sequestrador;

V - descrição dos equipamentos utilizados no crime;

VI - telefones e outras formas de contato com a polícia.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pelo período de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do ARP.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2023.


Alessandro Bordignon Weiss
Presidente

* Lei de autoria do Vereador Marco Antônio.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83883-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.684/2023.
DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de espaços públicos para a instalação de circos itinerantes no Município de Fazenda Rio Grande/PR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para concessão de espaços públicos para instalação temporária de circos itinerantes no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, circo itinerante é a pessoa jurídica regularmente constituída nos moldes da Lei Federal n. 6.533, de 24 de maio de 1978, que tenha por finalidade a promoção de show ou espetáculos de linguagem circense, por tempo indeterminado, no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande poderá conceder a utilização de bens públicos, em caráter não oneroso e a título precário, para a circulação programada dos circos nas áreas comuns do Município, mediante oferta de contrapartidas acordadas com a Secretaria de Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2023.


Alessandro Bordignon Weiss
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83883-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.685/2023.
DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Súmula: "Institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa de Ciclomobilidade urbana, denominado "Ciclo Fazenda", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Ciclo Fazenda", destinado a incentivar o uso de bicicletas para o transporte na cidade, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Parágrafo único. O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano.

Art. 2º O Programa será desenvolvido através da criação do Sistema de Circulação Cicloviário de Fazenda Rio Grande – SCMFRG, formado por:

I – rede viária para o transporte por bicicletas, formada por:

- cicloviárias;
- ciclofaixas;
- faixas compartilhadas; e,
- rotas operacionais de ciclismo.

II – locais específicos para estacionamento formados por:

- bicicletários; e,
- paraciclos.

Art. 3º O Programa deverá:

I – articular o transporte por bicicleta com o sistema de transporte de passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II – criar uma infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de faixas compartilhadas, cicloviárias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros espaços naturais;

III - implantar trajetos cicloviários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV – agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V – promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo no uso do espaço compartilhado;

VI – promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Parágrafo único. O Atendimento ao disposto neste artigo depende da realização de estudos de viabilidade técnica.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa deverá atender, para sua implantação, o disposto no Plano Diretor Estratégico do Município.

Parágrafo único. A implantação dos trechos cicloviários deverá ser precedida pela realização de audiências públicas e pela apresentação de estudos de demanda, de viabilidade e de impacto viário, os quais deverão ser amplamente divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Art. 5º A implantação do Programa será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – integração com os modos e serviços de transporte urbano;

II – preferência pela implantação de trechos cicloviários de forma contínua e interconectada, permitindo a ligação eficiente entre bairros e distintas regiões do Município;

III – transparência e mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos;

IV – promoção contínua de esforços para a convivência segura entre ciclistas, pedestres e modais de transporte motorizado;

V – incentivo à participação popular na definição dos trechos cicloviários a serem implantados;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VI – prevalência de soluções cicloviárias tecnicamente viáveis, harmônicas com o desenvolvimento urbano sustentável e com os demais dispositivos legais pertinentes à mobilidade urbana.

Parágrafo único. O Atendimento ao disposto neste artigo depende da realização de estudos de viabilidade técnica.

CAPÍTULO III DA CICLOVIA

Art. 6º A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral e atendendo o seguinte:

I – ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou canteiro central;

II – poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, em terrenos marginais às linhas férreas, nas margens de cursos d'água, nos parques e em outros locais de interesse;

III – ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

CAPÍTULO IV DA CICLOFAIXA

Art. 7º A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada.

Parágrafo único. A ciclofaixa poderá ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico ou de recursos financeiros para a construção de uma ciclovia, desde que as condições físico-operacionais do tráfego motorizado sejam compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 8º A ciclofaixa consistirá numa faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista de rolamento.

CAPÍTULO V DA FAIXA COMPARTILHADA

Art. 9º A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VI DOS BICICLETÁRIOS E DOS PARACICLOS

Art. 10. Os centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir lugares para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos como parte da infraestrutura para atendimento do Programa.

§ 1º O bicicletário é o local destinado para o estacionamento de longa duração de bicicletas, podendo ser público ou privado.

§ 2º O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipado com dispositivos para acomodá-las.

CAPÍTULO VII DA ORDENAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 11. A elaboração de projetos e construção de praças e parques, incluindo os parques lineares, com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), deve contemplar o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 12. As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

Art. 13. O Poder Executivo poderá implantar ou incentivar a implantação de cicloviárias ou ciclofaixas, por meio de parcerias, nos terrenos marginais às linhas

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

férras em trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às zonas comerciais, rurais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica, mediante adesão ao Termo de Parceria, constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Termo de Parceria de que trata o caput deste artigo vigorará por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação por escrito, apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento urbano, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final.

Art. 14. Poderá participar do Programa pessoa física ou jurídica que não esteja impedida de licitar ou que não tenha sido declarada inidônea perante o Poder Público Municipal.

Art. 15. Durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano a Secretaria Municipal de Planejamento urbano divulgará, por meio de edital a ser amplamente divulgado em jornal de circulação local ou no sítio eletrônico da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, rol contendo os espaços públicos que serão beneficiados pelo Programa, contendo os projetos a serem desenvolvidos nos respectivos locais.

Art. 16. Os interessados deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento urbano, a respectiva proposta de participação, cuja análise será realizada por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, nomeada por Decreto, para este fim.

§ 1º Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de uma atuação conjunta no Programa.

§ 2º Não sendo possível a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, a Comissão de que trata o caput deste artigo procederá à escolha da melhor proposta.

§ 3º A proposta rejeitada será arquivada, caso o interessado não pretenda readequá-la para utilização em outro espaço público.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento urbano realizar a análise técnica das propostas apresentadas, solicitando, quando o caso a sua correção e adequação.

Art. 17. Fica autorizada a instalação de placas indicativas da parceria descrita neste capítulo, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento urbano, respeitando-se:

I – instalação com no máximo 60 cm (sessenta centímetros) de altura em sua parte superior em relação ao solo; e,

II – a fixação de:

- 01 (uma) unidade de placa para trechos contendo até 500m;
- 02 (duas) unidades de placas trechos contendo de 500m até 1.000m;
- 03 (três) unidades de placas para trechos contendo de 1.000m até 2.000m; e,
- 04 (quatro) unidades de placas para trechos contendo mais de 2.000m.

§ 1º As unidades de placas mencionadas nas alíneas deste artigo deverão ser distribuídas de forma equânime, atendendo assim um espaçamento mínimo de 500m entre elas.

§ 2º A inobservância dos quantitativos e das medidas mencionadas neste artigo ocasionará ao infrator a aplicação de uma multa, calculada da seguinte forma:

I – 200 (duzentas) UFM's por placa afixada em trechos considerados como turísticos;

II – 100 (cem) UFM's por placa afixada em trechos situados à margem das Avenidas Municipais, desde que não consideradas como pontos turísticos; e,

III – 50 (cinquenta) UFM's por placa afixada nos demais trechos existentes.

Art. 18. Qualquer modificação como a troca de pisos, alteração de traçados, sinalização ou instalação de pontos de luz deverá ser precedida de autorização escrita da Secretaria Municipal de Planejamento urbano.

Art. 19. Caberá aos interessados arcar com os custos gerados pelos serviços por eles executados, tendo por objeto o Programa de que trata esta Lei.

Art. 20. A inobservância desta Lei implicará na rescisão do termo de parceria, sem prejuízo da cobrança de eventuais multas aplicadas e sem qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 21. Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as benfeitorias realizadas nos espaços públicos beneficiados pelo Programa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Ficam criados por meio desta Lei, os títulos de "Empresa Amiga do Ciclista" e de "Ciclista Consciente" a serem conferidos, em sessão solene da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, às empresas e cidadãos que aderirem ao Programa de Parceria "Ciclo Fazenda" e que nele tenham permanecido, obedecendo regimento suas regras, por no mínimo 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento urbano indicará no mês de janeiro de cada ano, imediatamente subsequente a cada quadriênio, os nomes das empresas e dos cidadãos que serão homenageados, nos termos desta Lei.

Art. 23. Nas cicloviárias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com as orientações do órgão de Trânsito Municipal, além da circulação de bicicletas:

I – circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema cicloviário;

II – utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III – circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 24. O Poder Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, promovendo ainda campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 25. Os eventos ciclísticos, utilizando via pública somente podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados pelo Órgão de Trânsito Municipal, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 26. Fica criada por meio desta Lei, a primeira Ciclovia inaugural do Programa "Ciclo Fazenda" constituída de aproximadamente 6Km de extensão, a fim de realizar a ligação do Parque Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva até a Ponte do Rio Iguazu.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução desta primeira Ciclovia inaugural do Programa "Ciclo Fazenda" correrão por conta de dotações orçamentárias próprias criadas pela emenda parlamentar impositiva do Vereador Alexandre Maringá para o Exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal, suplementadas se necessário

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, em até 90 (noventa) dias da sua promulgação.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e executadas pela Secretaria Municipal de Obras, suplementadas se necessário.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2023.


Alessandro Bordignon Weiss
Presidente

*Lei de autoria do Vereador Alexandre Maringá.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº017/2023 de 25 de janeiro de 2023

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PARCEIRO

Testemunhas:

Nome: RG: _____

Nome: RG: _____

ANEXO ÚNICO MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E , PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PARCERIA "CICLO FAZENDA"

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no , com sede administrativa na Rua , neste ato representado por seu Secretário Municipal de Planejamento Urbano , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro (qualificação pessoal) com endereço no Município de , na Rua/Avenida , n. , no Bairro (preencher no caso de pessoa jurídica) neste ato representada por (qualificação pessoal) doravante denominado(a) simplesmente PARCEIRO, em cumprimento às disposições contidas na legislação municipal em vigor, ajustam entre si o presente TERMO DE PARCERIA, estabelecendo para tanto seguintes as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a melhoria, conservação e preservação espaço público a seguir discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do parágrafo único do artigo 13, da Lei nº ____/22, de ____ de ____ de ____

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARCEIRO:

O(a) PARCEIRO se compromete a: I – realizar a implementação, melhoria, urbanização, conservação ou manutenção a que esteja obrigado somente após autorização do MUNICÍPIO; II – confeccionar placa indicativa da conservação e melhoria do espaço público escolhido, nos termos do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO se compromete a: I – ceder o espaço público escolhido; II – fiscalizar o cumprimento do Programa; e, III – solucionar por meio da Secretaria Municipal de Planejamento urbano, eventuais dúvidas que surgirem no decorrer da execução do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interposição, ressalvada a responsabilidade do conveniente até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS:

Serão aplicadas ao PARCEIRO as multas constantes do artigo 17º, § 2º, da Lei nº ____/22, de ____ de ____ de ____ em caso de descumprimento das disposições nele contidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná para resolver os litígios decorrentes deste instrumento. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de ____

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano p/ MUNICÍPIO

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Lei Ordinária Municipal n. 1.632/2022, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 212, de 20 de outubro de 2022, haver constatado com erro formal.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2023


Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 017/2023 de 25 de janeiro de 2023

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.632/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: "Acréscita dispositivos na Lei 1.209 de 15 de janeiro de 2018".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.209/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

Art. 4º Especificadamente se tratando das políticas públicas do futebol amador, fica destinado essa condecoração a todos os Presidentes de clubes que cumprem a Lei Municipal 168/2018 (Lei que regulamenta o Futebol Amador) no mês de setembro de cada ano, em razão da valorização do crescimento e fortalecimento do futebol amador da nossa cidade.

"(...)".

Art. 2º Fica acrescido o artigo 5º no bojo da Lei Municipal nº 1.209/2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"(...)".

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 009/2023.
De 25 de janeiro de 2023.

SÚMULA: "Altera membro junto a Comissão de Controle de Frotas constante da Portaria n. 132 de 18 de maio de 2022, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 3.651/2023:

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o membro constante do inciso VIII, do artigo 1º da Portaria n. 132, de 18 de maio de 2022, relativo à Comissão de Controle de Frotas do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º (...).

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

a) Titular: Michael Alberto de Souza, matrícula n. 359.421.

"(...)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES MARCONDES
SILVA:0431868891 SILVA:04318688917
7 Dados: 2023.01.25 15:12:37
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 010/2023.
De 25 de janeiro de 2023.

Súmula: "Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Amostras de Uniforme e/ou Fardamento Orgânico, solicitada nos Procedimentos Licitatórios pertinentes a Guarda Municipal - Secretaria Municipal de Defesa Social - do Município de Fazenda Rio Grande e nomeia seus membros, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 2.410/2023:

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Amostras de Uniforme e/ou Fardamento Orgânico, solicitada em Procedimentos Licitatórios pertinentes a Guarda Municipal - Secretaria Municipal de Defesa Social - do Município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de avaliá-las, nomeando os seguintes servidores públicos para sua composição:

I - SGM: Ilda Soares dos Santos, inscrita na matrícula n.º 268.101;

II - GM1C: Cláudio Moysés Araújo de Andrade, inscrito na matrícula n.º 349.245;

III - GM2C: Simone Fernandes Teófilo, inscrito na matrícula n.º 351.669;

IV - GM: Joel Alves de Oliveira, inscrito na matrícula n.º 355.735.

Art. 2º O trabalho dos integrantes da Comissão Permanente constituída na forma esta Portaria, de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 3º Quando julgar necessário à fundamentação das decisões relativas às análises das amostras, a Comissão Permanente constituída na forma desta Portaria, poderá solicitar manifestação formal de outros servidores públicos que

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

possuam conhecimento técnico correlato ao objeto licitado, respeitando o âmbito de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES MARCONDES
SILVA:0431868891 SILVA:04318688917
7 Dados: 2023.01.25 15:19:01
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 017/2023 de 25 de janeiro de 2023

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ERRATA

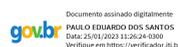
Errata quanto a **PORTARIA-SMELJ 0092/2022**, publicada em Diário Oficial Eletrônico nº 224/2022 do dia 04 de Dezembro de 2022, haver contatado erro na digitação.

Onde Lê-se:

Processo Fly nº 5052/2022.

Lê-se:

Processo Fly nº 65059/2022



Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 25/01/2023 11:26:24 -0300
Verifique em <https://verificador.br.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 6309/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Errata quanto a **Portaria nº. 01/2023**, de 20 de janeiro de 2023, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial do Município nº 13/2023, de 20 de Janeiro de 2023, haver constado com erro de informação.

Onde se lê:

Portaria nº 01/2023 – SME

Súmula: Altera o cronograma do Concurso de Remoção dos(as) Servidores(as) enquadrados na Lei 48/2012 e Lei 92/2014, lotados(as) nas Unidades de trabalho da Secretaria Municipal de Educação/FRG.

O **Secretário Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto 6277/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o cronograma do Concurso de Remoção dos(as) Servidores(as) enquadrados na Lei 48/2012 e Lei 92/2014, lotados(as) nas Unidades de trabalho da Secretaria Municipal de Educação/FRG, publicado pela Portaria 37/2022.

Art. 2º – O Referido cronograma passa a vigorar da seguinte forma:

AÇÃO	PERÍODO
Publicação da portaria (divulgação SME/RH) e publicação em diário oficial.	22/11/2022.
Inscrições.	23/11/2022 a 06/01/2023.
Processamento de informações (RH).	09/01/2023 a 25/01/2023.
Divulgação do resultado.	30/01/2023
Recurso quanto ao resultado.	31/01/2023
Homologação do resultado do Concurso de Remoção.	01/01/2023.

Art.3º – Os demais itens da Portaria nº 37/2022 permanecem inalterados.

Guilherme Silva Luiz Carlos

Diretora Geral

Decreto 6324/2022

Batista llaud nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº02/2023-SME.
De 24 de Janeiro de 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022.

Art. 1º – **Torna público** o resultado de classificação do processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, conforme Edital de Chamamento Público Simplificado nº 010/2022-SME.

Art. 2º – **Da convocação** - dar-se-á por meio de convocação da Instituição, na qual o candidato realizou sua inscrição; segundo a ordem de classificação e necessidade da Instituição em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente.

Guilherme Silva Luiz Carlos

Diretor Geral - SME

Decreto nº 6324/2022

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguauçu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br

24/01/2023 16:27 sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?le=8&n_oficio=4

S.M. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 4 / 2023 - DIÁRIA
DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Súmula: Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6309/2022 de 18 de Março de 2022 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

Resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Esporte, Lazer E Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ no período de 03/02/2023 a 04/02/2023, conforme disposto no Processo Fly nº 3489/2023, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
WILLIAN FERNANDO BATISTA	064.856.719-27	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	352568	1	R\$ 726,18	R\$ 726,18

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de Janeiro de 2023.

PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto 6309/2022

sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem_diarias/tabs/modelo_diaria.php?le=8&n_oficio=4 1/1

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº017/2023 de 25 de janeiro de 2023

Página 7

Anexo I - Portaria nº02/2023-SME

24 de Janeiro de 2023

INSTITUIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
E.M. 26 DE JANEIRO	Vanessa Lima Gomes	1º
	Márcia De Paula Soares	2º
	Ana Paula Da Silva Trizotte	3º
	Fabiane Vaci Ferreira Avelino	4º
	Joelma Maria Cordeiro Luswarghi	5º
	Lília Veloso De Carvalho	6º
	Carla Eduarda Da Silva	7º
	Andreia Cupiti Da Silva	8º
	Rafaela Dos Santos Schiesl	9º
	Milena Bortoluzzi Dos Santos	10º
	Thayne Nathalya de Sousa	11º
	Poliani Lima de Almeida	12º
	Shelvy Ohana Kutacho De Godoi	13º
	Elizangela Padilha Salvego	14º
	Daniele Da Silva Bernardo	15º
	Daniela Amorim	16º
	Tatiane Pacheco	17º
	Eduarda Gabrielly Ferreira Dos Santos	18º
E.M. ALCIDES MÁRIO PELANDA	Patricia de Lima Batista dos Santos	1º
	Izabelly Gomes Ventura	2º
	Thayne Nathalya de Sousa	3º
	Daniele Da Silva Bernardo	4º
	Júlia Costa de Lima	5º
Daniela Amorim	6º	

E.M. DEP. LUIZ GABRIEL SAMPAIO	Jeniffer Thaiane Santos	7º
	Priscila Dos Santos Dias	8º
	Jailson Menezes Da Silva	Desclassificado
	Loriane Guedes	1º
	Tais de Souza Machado Fortunato Cavalheiro	2º
	Cristiane Aparecida Freitag de Queiróz	3º
	Patricia de Lima Batista dos Santos	4º
	Ketlynn Mayara Prado Da Silva	5º
	Andreia Fabiana Meloquero de Biage Machado	6º
	Erica Renata Matozo	7º
E.M. LUIZ NICHELE	Tatiane Schmeguel Santana	8º
	Júlia Costa de Lima	9º
	Angel Luz Freitag Nascimento	10º
	Rafaela Cesar Ramalho	1º
	Jessica Mari de Oliveira de Souza	2º
	Priscila Dos Santos Dias	3º
	Sandra Fatima da Silva	4º
	Michella Rodrigues de Oliveira Lima	5º
	Eduarda Gabrielly Ferreira Dos Santos	6º
	Jailson Menezes Da Silva	Desclassificado
E.M. FRANCISCO QUIRINO	Mikaelly Izabela Da Silva Miranda	1º
	Jessica Mari de Oliveira de Souza	2º
	Tavani Índia Aparecida de Souza	3º
	Naeli Boschen Gomes	4º
	Fernanda Miriam De Lima Teixeira	5º
E.M. GENEROSO SALUSTIANO BARBOSA	Solange Cardoso Todorovski	1º
	Maria Aparecida De Oliveira	2º

E.M. ANTONIO BALDAN	Maria Aparecida De Oliveira	1º
	Janete De Jesus Machado Do Amaral	2º
	Mikaelly Izabela Da Silva Miranda	3º
	Carla Eduarda Da Silva	4º
	Eliane Almeida Cardoso Silva Moreira	5º
	Shelvy Ohana Kutacho De Godoi	6º
	Jessica Rosa	7º
	Naeli Boschen Gomes	8º
	Fernanda Miriam De Lima Teixeira	9º
	E.M. ARNALDO BUSATO	Márcia De Paula Soares
Monica Paula Vellozo Vitor		2º
Patricia de Lima Batista dos Santos		3º
Fabiane Vaci Ferreira Avelino		4º
Milena Bortoluzzi Dos Santos		5º
Rafaela Dos Santos Schiesl		6º
Elizangela Padilha Salvego		7º
Daniela Amorim		8º
Daniele Da Silva Bernardo		9º
Eduarda Gabrielly Ferreira Dos Santos		10º
E.M. CARLOS EDUARDO NICHELE	Monica Paula Vellozo Vitor	1º
	Norma Cristina Marques	2º
	Andreia Fabiana Meloquero de Biage Machado	3º
	Ketlynn Mayara Prado Da Silva	4º
	Andreia Cupiti Da Silva	5º
Erica Renata Matozo	6º	

E.M. GUÍSELA KUSS RIEKE	Mikaelly Izabela Da Silva Miranda	3º
	Andreia Cupiti da Silva	4º
	Isabela Domingues Veiga	5º
	Fernanda Miriam De Lima Teixeira	6º
	Naeli Boschen Gomes	7º
	Janete De Jesus Machado Do Amaral	1º
	Jucicleide Da Silva Guedes Barbosa	2º
E.M. JOAQUIM KATSUKI	Ana Paula Da Silva Trizotte	3º
	Tatiana Barros Das Neves Duarte	4º
	Poliani Lima de Almeida	5º
	Michella Rodrigues de Oliveira Lima	6º
	Loriane Guedes	1º
	Cristiane Aparecida Freitag de Queiróz	2º
	Tais de Souza Machado Fortunato Cavalheiro	3º
	Jucelia Kutacho	4º
	Priscila Dos Santos Dias	5º
	Angel Luz Freitag Nascimento	6º
E.M. MARLENE	Vanessa Lima Gomes	1º
	Norma Cristina Marques	2º
	Gabriela Pereira de Assis	3º
	Milena Bortoluzzi Dos Santos	4º
	Rafaela Dos Santos Schiesl	5º
E.M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Erica Renata Matozo	6º
	Jucelia Kutacho	1º
	Aysha Do Amaral Nascimento	2º
	Adelaide De França Vaz	3º
Lucas Henrique Raimundo Romeiro	4º	

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº017/2023 de 25 de janeiro de 2023

Página 8

	Tatiane Schmeguel Santana	5º
	Tatiane Pacheco	6º
E.M. ISABEL CRISTINA	Andreia Fabiana Meloquero de Biage Machado	1º
	Gabriela Pereira de Assis	2º
	Ednéia Perpétuo Camargo	3º
	Aysha Do Amaral Nascimento	4º
	Adelaide De França Vaz	5º
	Lucas Henrique Raimundo Romeiro	6º
	Josefa Clementino dos Santos	Desclassificada
E.M. PROFª MARYLE S. FERRI	Vanessa Lima Gomes	1º
	Janete De Jesus Machado Do Amaral	2º
	Jucicleide Da Silva Guedes Barbosa	3º
	Carla Eduarda Da Silva	4º
	Eliane Almeida Cardoso Silva Moreira	5º
	Luana Alexandre Dos Santos Da Rosa	6º
	Shelry Ohana Kutacho De Godoi	7º
	Jessica Rosa	8º
E.M. VALDINEIA DOS SANTOS	Monica Paula Vellozo Vitor	1º
	Joelma Maria Cordeiro Luswarghi	2º
	Tais dos Santos Hoffmann	3º
	Rafaela Cesar Ramalho	4º
	Ana Paula da Silva Trizotte	5º
	Tatiana Barros Das Neves Duarte	6º
	Jessica Mari de Oliveira de Souza	7º
	Izabelly Gomes Ventura	8º
	Renata Aparecida Teixeira Campos	9º
	Lucas Henrique Raimundo Romeiro	10º

E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Edna Ferreira de Paula Silva	1º
	Rafaela Cesar Ramalho	2º
	Joelma Maria Cordeiro Luswarghi	3º
	Tatiana Barros Das Neves Duarte	4º
	Izabelly Gomes Ventura	5º
	Thayne Nathalya de Sousa	6º
	Poliani Lima de Almeida	7º
E.R.M. ALÔ GUIMARÃES	Mikaely Izabela Da Silva Miranda	1º
	Isabela Domingues Veiga	2º

	Michella Rodrigues de Oliveira Lima	11º
	Júlia Costa de Lima	12º
	Tatiane Pacheco	13º
E.M. RÚBIA MARA	Loriane Guedes	1º
	Márcia De Paula Soares	2º
	Cristiane Aparecida Freitag de Queiróz	3º
	Tais de Souza Machado Fortunato Cavalheiro	4º
	Jucelia Kutacho	5º
	Ketilyn Mayara Prado Da Silva	6º
	Gabriela Honorato De Oliveira	7º
	Tatiane Schmeguel Santana	8º
	Priscila Dos Santos Dias	9º
	Angel Luz Freitag Nascimento	10º
E.M. SANTA CECÍLIA	Tais de Souza Machado Fortunato Cavalheiro	1º
	Jucicleide Da Silva Guedes Barbosa	2º
	Ednéia Perpétuo Camargo	3º
	Kesia Ester Rodrigues Silva	4º
	Jailson Menezes Da Silva	Desclassificado
E.M. SANTA FÉ	Norma Cristina Marques	1º
	Suelen Campolim dos santos	2º
	Ednéia Perpétuo Camargo	3º
	Isabela Domingues Veiga	4º
	Adelaide De França Vaz	5º
	Josefa Clementino dos Santos	Desclassificada
E.M. SANTA MARIA	Maria Aparecida De Oliveira	1º
	Priscila Dos Santos Dias	2º



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIA 146/2022

PORTARIA Nº 05/2023
De 25 de Janeiro de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 18119/2018 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 18119/2018

Fazenda Rio Grande, 25 de Janeiro de 2023.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 017/2023 de 25 de janeiro de 2023

Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023

Instruí sobre os procedimentos para a entrega de
Pareceres Descritivos, Notas Parciais, Portfólios
E Guia de Transferência para alunos do Infantil 4
E 5 e Ensino Fundamental em curso.

- Pareceres Descritivos e/ou Notas Parciais do Ensino Fundamental:
 - Os Pareceres Descritivos ou Notas Parciais deverão ser entregues ao Documentador Escolar, assim que solicitado e/ou dentro do prazo estabelecido pela equipe diretiva/pedagógica, não ultrapassando 10 dias úteis a contar da solicitação da transferência.
- Portfólio:
 - O Portfólio deverá conter as atividades significativas e avaliativas, bem como as produções desenvolvidas pelo educando, e entregue ao Documentador Escolar juntamente com os Pareceres Descritivos ou Notas Parciais, respeitando o prazo estabelecido pela equipe diretiva/pedagógica, não ultrapassando 10 dias úteis a contar da data de solicitação da transferência.
- Parecer Descritivo da Educação Infantil:
 - O Parecer Descritivo de Transferência da Educação Infantil deverá ser preenchido e entregue ao Documentador Escolar, assim que solicitado e/ou dentro do prazo estabelecido pela equipe diretiva/pedagógica, não ultrapassando 10 dias úteis a contar da data de solicitação da transferência.
- Transferências expedidas:
 - Nos casos em que a família solicite transferência para outro Município/Estado, e, na impossibilidade, do responsável legal (pai/mãe), comparecer até a instituição buscar a Guia de Transferência do aluno, pedir uma Declaração de próprio punho solicitando a transferência do aluno, podendo ser por e-mail ou encaminhar no WhatsApp da Rede de Proteção: (41) 99139-6563. A declaração deve conter assinatura.
 - A Escola poderá solicitar a Declaração de Vaga para possível respaldo.

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguazu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Casos em que a escola encontre dificuldades ou dúvidas quanto ao envio da Transferência sem o comparecimento do Responsável Legal para a retirada, ou a falta da Declaração de outros Municípios deverá entrar em contato com a Divisão de Gestão/Documentação Escolar ou com a Rede de Proteção para a devida orientação e auxílio, no sentido de não prejudicar a criança. Casos omissos envolvendo notas e faltas de alunos transferidos durante o período avaliativo, deverão ser encaminhados para a Divisão de Gestão/Documentação Escolar para análise e parecer.

Daniel Melo Cruz
Diretor Geral
Decreto 6706/2022

Marinalda Pauliv Pereira
Coordenação/ Acessoria I
Ensino Fundamental
Portaria nº 159/2022

Celia Regina Ianiski
Coordenação/ Acessoria II
Educação Infantil
Portaria nº 159/2022

Matheus Augusto Stuber
Coordenação/ Acessoria II
Estatística e Documentação Escolar
Portaria nº 159/2022

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguazu CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande - Paraná
Telefone: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022

Objeto: "Aquisição de parque infantil (Playground) e brinquedos instalados, para praças e parques para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 268/2022;
Protocolo: 66913/2022;
Data da Assinatura: 13/01/2023.

Detentor: LAUX E LAUX LTDA ME;
CNPJ: 94.099.041/0001-20;
Inscrição Estadual nº: 1490022349;
Endereço: Rua João Luis da Rocha Moreira, s/ nº, Bairro: Coxilha Velha – Triunfo/RS;
Administrador: Mauro Ivan Laux;
CPF nº: 529.218.670-87;
Valor Total: R\$ 278.659,75 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022 DECISÃO SOBRE RECURSO ACERCA DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande, nomeada através da Portaria nº 242/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso interposto no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 008/2022, a qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia para realizar implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica (placas fotovoltaicas com selo Procel), nas Escolas Municipais de Fazenda Rio Grande.

Acordam as integrantes da Comissão Permanente de Licitações, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** interposto por **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA** a fim de manter sua inabilitação no certame e **DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO** interposto por **PRIMELUX LTDA**, a fim de reformar o julgamento de habilitação julgando-a **HABILITADA** no certame.

Ante o parcial provimento ao recurso interposto por **PRIMELUX LTDA**, julgo-a **HABILITADA** merecendo, portanto, a reforma do julgamento de habilitação.

Os recursos, parecer contábil e julgamento e decisão completos constam publicados no Mural de Licitações da Prefeitura junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 24/01/2023 16:04:03:00
Verifique em <https://verificador.it.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria n.º 242/2022

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 017/2023 de 25 de janeiro de 2023

Página 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



RETIFICAÇÃO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2022

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento da Habilitação da Concorrência Pública 008/2022, a qual tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de aerolevantamento fotogramétrico multiespectral LIDAR, mapeamento móvel terrestre 360° LIDAR e geoprocessamento, em apoio à gestão fiscal e tributária do município de Fazenda Rio Grande - PR**, conforme segue:

A licitante: **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.705.767/0001-54** resultou **INABILITADA** em razão da ausência de atendimento às exigências descritas no item 6, subitem 6.7.5 do edital.

A licitante: **ALC SOLAR – ENERGIAS RENOVÁVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.615.501/0001-90** resultou **INABILITADA** em razão da ausência de atendimento às exigências descritas no item 6, subitem 6.7.4 do edital.

A licitante: **IMPÉRIO SOLAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **30.154.948/0001-62**, resultou **INABILITADA** em razão da ausência de atendimento às exigências descritas no item 6, subitens 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3, 6.7.1, 6.8 e 6.9 do edital.

A licitante: **SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **46.663.556/0001-69**, resultou **INABILITADA** em razão da ausência de atendimento às exigências descritas no item 6, subitens 6.6.3, 6.7.3, 6.7.5, 6.8.1 e 6.8.3 do edital.

A licitante: **PRIMELUX LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **37.487.516/0001-12**, resultou **HABILITADA**, atendendo satisfatoriamente às exigências previstas no item 6 do edital.

A presente decisão foi proferida após decisão sobre recurso administrativo com base no Parecer Contábil emitido por Contador, servidor municipal.

Os documentos de habilitação, o parecer técnico, recurso, julgamento do recurso e demais documentos pertinentes, encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gislaire
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 24/01/2023 16:49:00
Verifique em <https://verificador.dl.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONCORRÊNCIA Nº 008/2022

Em cumprimento ao artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Autoridade Superior do Poder Executivo Municipal, tendo recebido os RECURSOS ADMINISTRATIVOS devidamente informados acerca do procedimento licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022, a qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia para realizar implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica (placas fotovoltaicas com selo Procel), nas Escolas Municipais de Fazenda Rio Grande, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** interposto por **ASTROLAR TECHNOLOGIE LTDA**, a fim de manter sua inabilitação no certame e **DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO** interposto por **PRIMELUX LTDA**, a fim de reformar o julgamento de habilitação julgando-a **HABILITADA** no certame, consoante as razões fundamentadas pela Comissão Permanente de Licitações no Julgamento e Decisão aplicada.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.01.24 16:37:06
-0300

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023
PROTOCOLO 73668/2022 - Processo Administrativo nº. 001/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios de panificação em razão dos itens fracassados no PE 96/2022, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 26/01/2023 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 09/02/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gislaire
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 25/01/2023 09:57:13
Verifique em <https://verificador.dl.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 110/2022, o qual tem como objeto o "Aquisição de Utensílios Domésticos para atendimento as Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.541/0001-30, vencedora dos itens 140 e 170 com valor total de R\$ 17.056,92 (dezessete mil e cinqüenta e seis reais e noventa e dois centavos); **SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.456/0001-10, vencedora dos itens 14, 15, 24, 25, 26, 56, 62, 69, 71, 96, 98, 130 e 145 com valor total de R\$ 9.775,73 (nove mil e setecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos); **PABLO LUIS MARTINS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.138.326/0001-54, vencedora dos itens 112 e 143 com valor total de R\$ 2.272,28 (dois mil e duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos); **SI COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.614.788/0001-80, vencedora dos itens 29, 51, 53, 66, 84, 92, 95, 106, 153 e 176 com valor total de R\$ 7.172,93 (sete mil e cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos); **SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.469/0001-83, vencedora dos itens 05, 11, 16, 21, 32, 34, 35, 37, 39, 57, 59, 64, 65, 73, 76, 78, 82, 88, 89, 90, 91, 101, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 120, 126, 127, 133, 144, 151, 152 e 154 com valor total de R\$ 39.522,89 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos); **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, vencedora dos itens 07 e 139 com valor total de R\$ 2.570,73 (dois mil e quinhentos e setenta e três centavos); **LUIZ MINIOLI NETTO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.429/0001-13, vencedora dos itens 23, 33, 41, 77, 94, 99, 119, 121, 122, 136 e 141 com valor total de R\$ 33.518,98 (trinta e três mil e quinhentos e dezoito reais e noventa e oito centavos); **CORDEIRO E FRANCO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.676/0001-77, vencedora dos itens 22, 79 e 131 com valor total de R\$ 11.398,97 (onze mil e trezentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos); **B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.808.990/0001-21, vencedora dos itens 68, 81 e 86 com valor total de R\$ 2.063,01 (dois mil e sessenta e três reais e um centavo); **NTI TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.580.712/0001-22, vencedora do item 159 com valor total de R\$ 1.400,96 (mil e quatrocentos reais e noventa e seis centavos); **PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.405.348/0001-52, vencedora dos itens 156 e 157 com valor total de R\$ 13.095,48 (treze mil e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos); **D NEULS MIOTTO TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.362.472/0001-03, vencedora dos itens 01, 12, 13, 18, 27, 40, 42, 46, 47, 49, 50, 54, 63, 67, 85, 87, 93, 102, 111, 116, 117, 129, 132, 146, 147, 148, 149, 150, 173 e 175 com valor total de R\$ 25.677,09 (vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e sete reais e nove centavos); **FERNANDA FOGACA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



FANTOURA MORDINI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.704.594/0001-01, vencedora dos itens 128 e 125 com valor total de R\$ 11.052,86 (onze mil e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos); GRIEBLER E GRIEBLER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.195.733/0001-90, vencedora dos itens 04, 30, 43, 44, 45, 52, 70, 72, 74, 162, 163 e 169 com valor total de R\$ 23.905,36 (vinte e três mil e novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos); CAMINHO NOVO COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.289.811/0001-15, vencedora dos itens 160 e 164 com valor total de R\$ 10.192,80 (dez mil e cento e noventa e dois reais e oitenta centavos); MANFE - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.349.946/0001-01, vencedora do item 100 com valor total de R\$ 5.114,96 (cinco mil e cento e quatorze reais e noventa e seis centavos); NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.170.510/0001-70, vencedora dos itens 20, 28, 36, 48, 55, 58, 83, 103, 104, 105, 135, 158, 161, 165, 172 e 179 com valor total de R\$ 25.024,60 (vinte e cinco mil e vinte e quatro reais e sessenta centavos); Os itens 02, 03, 06, 08, 09, 10, 17, 19, 31, 38, 60, 61, 75, 80, 97, 123, 124, 134, 137, 138, 142, 155, 166, 167, 168, 171, 174, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185 e 186 resultaram desertos/fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 11/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MARCOSILVA
SILVA-04318688917
17
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 114/2022, o qual tem como objeto a "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde - Resolução da SESA Nº. 454/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.252.467/0001-36, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 9.494,90 (nove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos); G DIAS DEPIZOLI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.326.642/0001-98, vencedora do item 02 com valor total de R\$ 11.970,00 (onze mil e novecentos e setenta reais); K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90, vencedora do item 03 com valor total de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais); CIRÚRGICA OURO VERDE-COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.308.899/0001-19, vencedora dos itens 05 e 18 com valor total de R\$ 8.049,00 (oito mil e quarenta e nove reais); LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 42.650.279/0001-07, vencedora dos itens 07, 08, 09, 10, 12, 13 e 19 com valor total de R\$ 17.361,48 (dezessete mil e trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos); KDN COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.346.590/0001-44, vencedora dos itens 11, 14 e 15 com valor total de R\$ 1.783,60 (mil e setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos); STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.732/0001-16, vencedora do item 16 com valor total de R\$ 1.199,03 (mil e cento e noventa e nove reais e três centavos); ANDREIA LORENZI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.189.700/0001-79, vencedora do item 17 com valor total de R\$ 24.999,90 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.631.700/0001-51, vencedora do item 24 com valor total de R\$ 15.081,00 (quinze mil e oitenta e um reais); EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 38.408.899/0001-59, vencedora dos itens 06, 20 e 21 com valor total de R\$ 51.580,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e oitenta reais); TREEBUY LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.444.374/0001-71, vencedora do item 22 com valor total de R\$ 24.549,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais); Os itens 04, 23 e 25 resultaram desertos/fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 01/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
MARCOSILVA
SILVA-04318688917
17
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal